

PORTARIA Nº 02, de 5 de maio de 2015

Institui o Grupo de Apoio Técnico – GAT no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de
Minas Gerais

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 62, IV, da Resolução n. 12/2008 do Tribunal de Contas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Apoio Técnico – GAT no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Apoio Técnico – GAT:

- I – planejar, de forma integrada, suas ações, definindo objetivos e metas segundo as diretrizes estabelecidas pelo Procurador-Geral;
- II – elaborar análise técnica nos processos e documentos que contenham indícios de crime e/ou atos de improbidade e submetê-la à aprovação do Procurador-Geral para encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – acionar os órgãos competentes para apuração dos indícios de crime e/ou atos de improbidade e acompanhar as providências porventura adotadas;
- IV – desenvolver métodos uniformes para o controle e monitoramento dos crimes e atos de improbidade identificados nos processos e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas;
- V – prestar auxílio técnico ao Ministério Público Estadual, caso seja solicitada a análise de documentos e inquéritos, desde que apresentados os quesitos mínimos que deverão ser abordados no relatório;
- VI – acompanhar e atuar em parceria com as unidades e equipes do Tribunal de Contas para elaboração de análise técnica;
- VII – coordenar estudos para sistematizar os assuntos sujeitos à sua competência.

Parágrafo único. Os documentos e processos que contiverem indícios de crime e/ou atos de improbidade deverão ser remetidos ao Grupo de Apoio Técnico – GAT para a adoção das providências cabíveis, devendo ser criada, para tanto, unidade específica no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo listados para compor o Grupo de Apoio Técnico – GAT:

TC 2859-0, Ana Paula Vasconcelos Costa;
TC 2873-5, Eric Botelho Mafra;
TC 2947-3, Mônica Fonseca Almeida Santos;
TC 1804-7, Stella Pacheco Pimenta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas